

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E POLÍTICAS DE  
DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO**

- CISREC -

2022



Os entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas e Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC deliberaram, por unanimidade, promover alterações no contrato de consórcio público, visando ao ingresso de novos entes consorciados, ampliação de suas finalidades, alterações nas cláusulas relativas a recursos humanos, fontes de renda e adequação de cláusulas pertinentes ao funcionamento do Consórcio, passando o documento a ter a seguinte redação, conforme texto consolidado abaixo.

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### CAPÍTULO I DOS ENTES CONSORCIADOS

**CLÁUSULA 1ª. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC** é integrado pelos municípios consorciados subscritores desta consolidação do contrato de consórcio público:

- I. **O MUNICÍPIO DE BALDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Vitalino Augusto, nº 635, Bairro Centro, CEP 35.706-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.617/0001-47, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Fabrício Andrade Magalhães
- II. **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.617/0001-47, com sede administrativa na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, Centro, CEP 35.730-000, Capim Branco – MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, inscrito no CPF sob o nº 029.317.776-76;
- III. **O MUNICÍPIO DE CONFINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.006.232/0001-10, com sede administrativa na Rua Gustavo Rodrigues, 265, Centro, CEP 35.500-000, Confins – MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Geraldo Gonçalves dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 201.447.096-00;
- IV. **O MUNICÍPIO DE FUNILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 18.062.414/0001-00, com sede administrativa na Rua Tristão Vieira, 90, Centro, CEP 35.709-000, Funilândia – MG, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sr. Edson Vargas, inscrita no CPF sob o nº 050.970.726-26;
- V. **O MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.17/0001-04, com sede administrativa na Rua Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro, CEP 35.830-00, Jaboticatubas – MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Eneimar Adriano Marques, inscrito no CPF sob o nº 027.708.466-04;
- VI. **O MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Raimundo Ribeiro da Silva, nº 145, Bairro Centro, CEP 35.767-000, inscrito no CNPJ sob o nº

- 18.062.208/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Luiz Carlos Pinheiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 463.645.106-63.
- VII. **O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 73.357.469/0001-56, com sede administrativa na Rua São João, 290, Centro, CEP 33.400-000, Lagoa Santa – MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Rogério César de Matos Avelar, inscrito no CPF sob o nº 371.628.106-91;
- VIII. **O MUNICÍPIO DE MATOZINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.771.238/0001-86, com sede administrativa na Praça Bom Jesus, 99, Centro, CEP 35.720-000, Matozinhos – MG, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Zélia Alves Pezzini, inscrita no CPF sob o nº 884.966.006-53;
- IX. **O MUNICIPIO DE MORRO DO PILAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.214/0001-00, com sede administrativa na Praça Professor José Policarpo, n.º 48, Centro, CEP: 35.875-000, Morro do Pilar – MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José de Matos Vieira Neto, inscrito no CPF: 059.333.486-86.
- X. **O MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.456.650/0001-41, com sede administrativa na Rua Cristiano Otoni, 555, Centro, CEP 33.600-000, Pedro Leopoldo – MG, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Eloísa Helena Carvalho de Freitas Pereira, inscrito no CPF sob o nº 234.472.306-49;
- XI. **O MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.625/0001-93, com sede administrativa na Rua João Dias Jeunnon, 56, Centro, CEP 35.738-000, Prudente de Morais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Jocimar César Brandão, inscrito no CPF sob o nº 012.436.206-09;
- XII. **O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.609/0001-09, com sede administrativa na Rua Ary Teixeira da Costa, 1100, Savassi, CEP 33.880-630, Ribeirão das Neves - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Moacir Martins da Costa Júnior, inscrito no CPF sob o nº 036.503.506-88;
- XIII. **O MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.458/0001-92, com sede administrativa na Praça Santana, 184, centro, CEP 35.845-000, Santana do Riacho – MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Fernando Ribeiro Burgarelli, inscrito no CPF sob o nº 075.520.566-90;
- XIV. **O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida VIII, nº 50Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito, Sr.

- Christiano Augusto Xavier Ferreira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 033.136.836-65
- XV. **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 42.774.281/0001-80, com sede administrativa na Praça Pedro Firmino Barbosa, 176, Centro, CEP 33.350-000, São José da Lapa, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Diego Álvaro dos Santos Silva, inscrito no CPF sob o nº 097.917.946-77; e
- XVI. **O MUNICÍPIO DE VESPASIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.425/0001-42, com sede administrativa na Avenida Prefeito Sebastião Fernandes, 479, Centro, CEP 33.200-322, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. Ilce Alves Rocha Perdigão, inscrita no CPF sob o nº 418.941.706-87.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os Municípios qualificados na cláusula primeira deverão ratificar em Lei Municipal a presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, ou simplesmente publicar na imprensa oficial, caso os signatários tenham previamente disciplinado por lei sua participação no Consórcio.

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>.** A presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público entrará em vigor a partir da ratificação ou publicação em cada ente consorciado, adotando-se a denominação de "contrato consolidado do consórcio público CISREC", documento regido pelas normas de direito público e que possui a natureza jurídica de ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

§1º. A subscrição da presente consolidação pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence soberanamente, ao Poder Legislativo do respectivo Ente Consorciado.

§2º. Somente poderá ratificar ou publicar a presente Consolidação o ente da federação indicado na cláusula primeira.

§3º. O ente da federação não indicado na cláusula 1<sup>a</sup> poderá integrar o Consórcio mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - Aprovação por 2/3 (dois terços) dos entes consorciados em Assembleia Geral do Consórcio; e

II - Lei de ratificação do contrato consolidado do consórcio público CISREC expedida pelo próprio Município que ingressar, que poderá ser expedida na forma de lei de simples autorização para o ingresso em consórcio público, hipótese em que se estará compreendida a ratificação integral do contrato consolidado do consórcio público CISREC, ou simplesmente publicar na imprensa oficial, caso tenha previamente disciplinado por lei sua participação no Consórcio.

§4º. A deliberação da Assembleia Geral que aprovar o ingresso do Município não subscritor deste instrumento deverá dispor sobre as obrigações

para a sua admissão especialmente quanto ao patrimônio do Consórcio na forma da Cláusula 52<sup>a</sup>, vinculado às seguintes hipóteses:

I – Obrigação de participação na formação do patrimônio na forma do §1º da Cláusula 52<sup>a</sup> na hipótese de utilização das instalações físicas e respectivos equipamentos da Sede Administrativa e/ou Polo do Consórcio; e

II – Dispensa da obrigação de participação na formação do patrimônio conforme previsto no §2º da Cláusula 52<sup>a</sup> vedada, nesta hipótese, a utilização das instalações físicas e respectivos equipamentos da Sede Administrativa e/ou Polo do Consórcio.

## CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E FORO

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup>.** O CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa, multifinalitária e sem fins lucrativos.

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup>.** O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup>.** O CISREC tem sua sede administrativa localizada na Rua Oito de Dezembro, 650, Centro, Matozinhos – MG, CEP: 35.720-000.  
PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante

decisão de 2/3(dois terços) dos entes consorciados, poderá alterar a sede, dispensada a ratificação desta alteração por lei dos Municípios consorciados.

**CLÁUSULA 6<sup>a</sup>.** O CISREC terá como foro a Comarca de Matozinhos - MG.

## CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

**CLÁUSULA 7<sup>a</sup>.** O CISREC, na condição de Consórcio Multifinalitário, possui os seguintes objetivos.

I – Desenvolvimento de ações e serviços de saúde em conjunto dos Entes Federados que aderirem ao Consórcio, em caráter complementar e obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, atuando nas diversas esferas da saúde, realizando a gestão e a execução de ações e serviços de saúde, assegurado o acesso universal e igualitário da população atendida pelos Municípios consorciados.

a) Garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS nos Municípios associados, conforme estipulado nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

b) Representação institucional dos Municípios que o integram, podendo celebrar contratos e convênios em assuntos de interesse comum, na área da saúde pública, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público

ou privado, nacionais ou internacionais;

c) Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes da microrregional e/ou macrorregional, bem como implantar os serviços afins, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007;

d) Estimular e implementar ações assistenciais ambulatórias e hospitalares de média e alta complexidade instruído e realizando os processos de credenciamento;

e) Implantar, implementar serviços ambulatoriais e hospitalares desde que comprovada a sua necessidade epidemiológica e sua viabilidade de operacionalização devendo tal ato ser aprovado em Assembleia Geral do CISREC;

f) Promover a inserção dos entes consorciados no sistema de regulação da Região do Calcário, bem como nos sistemas de regulamentação das outras Microrregiões que contenham e que possam vir a ter Municípios consorciados ao CISREC, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos pré-estabelecidos;

g) Integrar à Central Estadual de Regulação – SUS – FÁCIL, à Central de Regulamentação Microrregional, à (s) Central (is) de Marcação de Cirurgias Eletivas, à (s) Central (is) de Marcação de Consultas e de Exames Especializados e aos Módulos Municipais de Regulamentação de Marcação de Consultas e de Exames Especializados;

h) Assegurar, indistintamente, a prestação de serviços de saúde à população dos Municípios consorciados, de forma eficiente e eficaz, quer através de programas de atuação própria ou por originários de outras esferas governamentais;

i) Promover o fortalecimento e a complementação da prestação dos serviços básicos e de especialidades de saúde existentes nos Municípios consorciados;

j) Estimular e propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas, para eficazmente atingir a excelência na operacionalização das atividades de saúde;

k) Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos Municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do CISREC;

l) Instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação dos procedimentos inerentes à prestação direta e indireta de serviços de saúde à população regional;

m) Adotar medidas e procedimentos destinados à promoção da saúde aos habitantes dos Municípios associados, em especial apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Entes Consorciados;

n) Viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do CISREC;

o) Proceder à implementação de quaisquer serviços e ações de saúde, em conformidade com princípios de economia, de escala e de escopo mediante aprovação da Assembleia Geral;

**II - Atividades na área de iluminação pública englobando:**

a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implementação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou correlação;

b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;

c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informação e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;

d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;

e) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimento sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública;

f) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas; e

g) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública.

**III - Prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:**

a) saneamento básico:

- a.1) Abastecimento de água potável;
- a.2) Triagem, compostagem, destinação, coleta, transporte e disposição final adequada para resíduos sólidos;
- a.3) Drenagem e manejo das águas pluviais; e
- a.4) Esgotamento sanitário.

b) meio ambiente;

c) recursos hídricos;

d) planejamento urbano;

e) habitação de interesse social;

f) infraestrutura urbana e rural;

g) fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

h) motomecanização;

i) educação;

j) cultura e turismo; e

k) inspeção de produtos de origem animal.

**IV – Organizar, promover e executar sistemas de registro de preços na forma estabelecida pelo *caput* do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 referente a áreas específicas de atuação e objetivos do CISREC para atendimento dos Entes Consorciados;**

**V - Atuar como central de compras prevista no art. 181, *caput* e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 desde que as contratações tenham por objeto as áreas específicas de atuação e objetivos do CISREC;**

VI - Realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;

VII - Realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados aos serviços vinculados ao CISREC;

VIII - Adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o funcionamento e para os serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;

IX - Adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso compartilhado dos entes consorciados, bem como gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados ou produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança;

X - Realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio;

XI - Proceder à publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação das atividades do Consórcio ou de entes consorciados;

XII – Criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao Consórcio ou à população buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;

XIII - Compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, aplicativos, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;

XIV – Exercer as autorizações, delegações e deliberações da Assembleia Geral quanto a competências privativas ou comuns constitucionalmente, legalmente ou contratualmente pertencentes e/ou estabelecidas aos Municípios consorciados quanto às atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias àquelas competências previstas nos incisos anteriores;

XV - Execução de atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local dos municípios que o integram, mediante a realização de ações de interesse público ou o incentivo às atividades de outras entidades;

XVI - Implantação do serviço de inspeção de origem animal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, em conformidade com as leis vigentes e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos pelas instâncias Central e Superiores, Intermediárias e Locais, com vistas a

regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção, fiscalização, educação, vigilância de animais, insumos de origem animal bem como os produtos de origem vegetal; e insumos de origem animal bem como os produtos de origem vegetal; e

XVII - Gestão associada de serviços públicos visando à melhora das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:

a) prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimentos de bens da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

b) compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos, de licitação e de admissão de pessoal;

c) produção de informações, realização de pesquisa de opinião pública e censos, bem como projetos e estudos técnicos;

d) instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

e) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

f) gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

g) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio; e

h) promoção e participação de cursos, treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Consórcio poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, visitas técnicas, inclusive podendo celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as áreas do Consórcio.

**CLÁSULA 8º.** Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CISREC poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades públicas ou privadas e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores da presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público;

II - Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos Entes da Federação Consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando o presente instrumento;

IV - Estabelecer contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria e contratos de gestão para a execução das ações e a prestação dos serviços públicos fixados neste instrumento;

V- Quando o caso, celebrar Contrato de Programa visando constituir e regular as obrigações contraídas por ente da Federação, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

VI - Contratar operação de crédito observando os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente;

VII – Promover licitações e contratações públicas para os fins estabelecidos, especialmente nos incisos IV e V da cláusula anterior; e

VIII - Celebrar contrato de Gestão entre a Administração Pública e Autarquia ou Fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecerão objetivos e metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários, os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

§1º. O CISREC poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas, taxas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§2º. O CISREC poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratados com terceiros, nos termos da Lei 14.133/2021, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos desta Consolidação do Contrato de Consórcio Público, e de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

#### **CAPÍTULO IV DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

**CLÁUSULA 9ª.** Considera-se como área de atuação do Consórcio a que corresponde à soma, das áreas dos territórios dos entes federados que o integram, considerando também as áreas dos territórios dos entes federados que vierem a integrar o Consórcio.

#### **CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS**

**CLÁUSULA 10ª.** Constituem direitos dos entes consorciados:

I - O consorciado adimplente tem direito de exigir dos demais entes consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato e nos Contratos de Rateio;

II - Participar ativamente das reuniões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações, com direito a voz e voto, desde que esteja adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras; e

III – Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do Consórcio.

**CLÁUSULA 11<sup>a</sup>.** Constituem deveres dos entes consorciados:

I - Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o Consórcio, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Contrato de Consórcio Público;

II - Incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio devem ser assumidas por meio de contrato de rateio;

III - Compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do Consórcio nos termos deliberados na Assembleia Geral; e

IV - Acatar e cumprir as decisões da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VI** **DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO**

**CLÁUSULA 12<sup>a</sup>.** Nos assuntos de interesse comuns, assim compreendidos aqueles constantes neste Contrato de Consórcio e observadas às competências constitucionais, terá o Consórcio Público CISREC poderes para representar os Entes da Federação Consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

## **TÍTULO II** **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO**

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 13<sup>a</sup>.** O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas desta Consolidação do Contrato de Consórcio Público.

§1º. O estatuto poderá dispor sobre exercício de poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

§2º. O estatuto vigente deverá ser revisado, visando promover eventuais adequações que sejam necessárias para compatibilizar a sua redação com as normas constantes da Consolidação do Contrato de Consórcio Público.

## **CAPÍTULO II** **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**CLÁUSULA 14<sup>a</sup>.** O Consórcio será composto de estrutura administrativa básica, com os seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II- Presidência;

III- Conselho Fiscal

IV – Diretoria Administrativa;

V – Coordenadoria de Administração e Finanças;

VI - Superintendência de Serviços de Saúde;

VII – Câmaras Técnicas;

VIII – Procuradoria;

IX – Controladoria Geral;

X – Central de Compras;

§1º. O Estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos permanentes e o Secretário Executivo poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§2º. O Estatuto do Consórcio definirá a estrutura dos órgãos referidos no *caput*, desta cláusula, bem como, neste mesmo estatuto, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consórcio.

§3º. O conselho fiscal é o órgão de fiscalização das atividades do Consórcio vinculado à Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

**CLÁUSULA 15ª.** A Assembleia Geral é a instância máxima do Consórcio, sendo um órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.

§1º. Na ausência do Chefe do Poder Executivo, poderá ser representado pelo vice-prefeito ou por procuração outorgada, fundamentada e com firma reconhecida.

§2º. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.

**CLÁUSULA 16ª.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos períodos designados no estatuto, e extraordinariamente sempre que convocada.

§1º. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por no mínimo de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados.

§2º. As reuniões da Assembleia Geral, bem como dos demais órgãos do Consórcio, poderá ser realizada presencialmente ou de forma virtual por meios tecnológicos de comunicação.

§3º. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

§4º. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária para elaboração, aprovação e modificação do Contrato e/ou Estatuto do Consórcio deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos.

§5º. A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá ser realizada por meio de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo do Ente Consorciado, podendo ser enviada via fax, correio com aviso recebimento, e-mail ou pessoalmente.

**CLÁUSULA 17ª.** Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§1º. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que há aplicação de penalidade a

empregados do Consórcio ou Ente Consorciado.

§2º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

§3º. Somente terão direito a voto os consorciados adimplentes com as contribuições previstas em contratos e demais obrigações assumidas junto ao Consórcio.

**CLÁUSULA 18ª.** O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação da Assembleia Geral, sendo que as deliberações serão adotadas pela maioria simples, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado constantes deste instrumento e do Estatuto do Consórcio.

**CLÁUSULA 19ª.** Nas atas da Assembleia Geral serão registradas e deverão constar as seguintes informações:

I – Lista de presença, devendo constar o nome dos Entes Federativos, bem como o nome dos seus respectivos representantes presentes na Assembleia Geral;

II – Todas as intervenções orais de forma sucinta, bem como todos os documentos protocolados na Assembleia Geral de forma anexa; e

III – As propostas votadas na Assembleia Geral, bem como a proclamação dos resultados.

§1º. Reconhecerá sigilo de documentos e declarações apresentadas na Assembleia Geral, desde que indicado expressamente a motivação do sigilo e sendo aprovado por 2/3 (dois terços) dos votos.

§2º. A ata e seus anexos serão rubricados por quem presidiu, por quem lavrou a ata e por todos os representantes dos entes consorciados presentes.

§3º. A ata referente à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá ser publicada em até 10 (dez) dias corridos no sítio do consórcio, sob pena de ineficácia das decisões tomadas.

§4º Na hipótese de reunião virtual prevista no §2º da cláusula 16ª será expedida ata em meio eletrônico que será firmada:

I – Pelo Presidente na hipótese de reunião virtual da Assembleia Geral e da Presidência;

II – Pelo Secretário Executivo nas demais hipóteses de reuniões virtuais dos Órgãos do Consórcio.

§5º A ata expedida na forma do §4º será firmada por assinatura eletrônica qualificada, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020 e, após a certificação de sua publicação em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio, gozará de plena eficácia aplicável aos documentos públicos.

**CLÁUSULA 20ª.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Aprovar o contrato, estatuto e suas alterações;

II - Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado a presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público ou que apresente autorização legal para compor o Consórcio através de Lei

municipal;

III – Julgar recursos que versam sobre a pena de exclusão de ente do quadro de consorciados;

III- Decidir sobre a dissolução do Consórcio;

IV - Eleger ou destituir o Presidente, sendo o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V – Eleger ou destituir os membros do conselho fiscal, sendo o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

VI – Eleger ou destituir os membros da secretaria geral, sendo mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

VII - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;

VIII - Aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do CISREC;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

c) A realização de operação de crédito;

d) A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;

e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio;

f) Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio, bem como autorizar ainda a cessão de empregado público do Consórcio a qualquer que seja o município consorciado;

e

g) Aprovar os valores do rateio de cada Ente Federado Consorciado.

IX - Aprovar planos e regulamentos;

X - Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio; e

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

XI – Tomar e julgar a prestação de contas anual do Consórcio até o último dia útil do mês de março do ano seguinte àquele em que se referir à prestação de contas;

XII - Instituir através do Estatuto do Consórcio deliberação sobre a descrição, quantidade, forma de provimento, número de vagas, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, sobre o regime, sobre as atribuições, sobre as funções gratificadas e as gratificações, bem como sobre quaisquer outros assuntos relacionados aos empregados públicos do CISREC.

XIII – Deliberar sobre outros assuntos de atuação e de interesse

do CISREC;

XIV – Rever os atos dos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;

XV – Autorizar a contratação de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da cláusula 43<sup>a</sup>,

definindo-se o seguinte:

- a) O cargo a ser preenchido;
- b) A quantidade de profissionais a ser contratados;
- c) O salário dos profissionais contratados; e
- d) O prazo de duração do contrato.

XVI – Decidir as representações realizadas pelos Entes Consorciados.

§1º. Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão de 2/3 (dois terço) dos Municípios membros do CISREC, proferida em Assembleia Geral convocada para este fim específico.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

**CLÁUSULA 21ª.** Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Entes Consorciados, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

**CLÁUSULA 22ª.** Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer cidadão, independentemente da demonstração de interesse.

#### CAPÍTULO IV DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

**CLÁUSULA 23ª.** O Consórcio será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito em Assembleia Geral convocada para este fim, até a segunda quinzena do mês de novembro, com a posse no primeiro dia útil do exercício financeiro seguinte.

§1º. Na mesma Assembleia Geral em que for eleito o Presidente, serão eleitos também, o seu Vice-Presidente e os Secretários que substituirão o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§2º. As candidaturas deverão ser apresentadas nos primeiros trinta minutos da Assembleia Geral.

§2º. Para Presidente, Vice-Presidente e Secretários (1º e 2º) somente serão aceitas as candidaturas de Chefes do Poder Executivo dos Entes Consorciados adimplentes.

§3º. O presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos, Vice-Prefeitos Municipais ou representantes legalmente designados.

§4º. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§5º. Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, serão aplicáveis as seguintes disposições:

I – Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral; e

II – A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data-limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§6º. Cessarão automaticamente os mandatos do Presidente e Vice-Presidente, quando esses não ocuparem a Chefia do Poder Executivo do Ente Consorciado.

§7º. No caso de vacância do cargo de Presidente do Consórcio, caberá ao Vice-Presidente a sua substituição, devendo este assumir a Presidência pelo período restante do mandato em vigor.

§8º. No caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será convocada nova eleição no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a vacância, para preenchimento dos cargos pelo tempo restante.

**CLÁUSULA 24ª.** Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que, caso queira, se manifeste sobre a substituição ou permanência do Secretário Executivo.

§1º Ocorrendo a hipótese de o Presidente eleito manifestar intenção de substituição do Secretário Executivo, será observado o seguinte rito:

I – Indicação do nome proposto para ocupar a Secretaria Executiva, com justificativa verbal do Presidente Eleito quanto a sua escolha;

II – A indicação do novo Secretário Executivo deverá ser ratificada, em ato contínuo, pela Assembleia Geral mediante aprovação pelo quórum qualificado de maioria absoluta dos Municípios consorciados;

III - Caso haja recusa do indicado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente eleito até que o novo nome seja aprovado.

§ 2º A não indicação de novo Secretário Executivo por parte do Presidente eleito, importará expressamente na manutenção do Secretário Executivo em exercício, hipótese em que ficará dispensada a ratificação pela Assembleia Geral.

§ 3º O Secretário Executivo deverá, necessariamente, atender um dos seguintes requisitos:

I - Possuir curso superior; ou

II - Notória experiência na administração pública.

**CLÁUSULA 25ª.** Em Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados.

§1º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma assembleia, à eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

§ 3º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser

apreciada pela Assembleia Geral nos 180 (cento e oitenta) dias corridos seguintes.

## CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

**CLÁUSULA 26<sup>a</sup>.** A Presidência do CISREC é composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretários eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral.

§1º. Compete ao Presidente do CISREC, sem prejuízo do que prevê o Estatuto do Consórcio:

- I - Autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III – Assinar correspondência oficial;
- IV - Representar judicial e extrajudicialmente o CISREC, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;
- V - Movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CISREC, autorizada à delegação desta atribuição;
- VI – Receber doação e subvenção em nome do Consórcio;
- VII – Alienar e onerar bens imóveis, com prévia autorização da Assembleia Geral do Consórcio, nos termos da legislação vigente aplicável.

VIII - Dar posse aos empregados públicos concursados do CISREC, bem como nomear os empregados públicos em comissão de livre nomeação e exoneração;

IX - Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

X - Convocar reuniões com a Secretaria Executiva e Conselho de Fiscal;

XI – Designar o agente de contratação, bem como os membros da comissão permanente de licitação;

XII - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

XIII - Expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Secretários para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

XIV - Expedir portarias e decretos para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CISREC;

XV – Exercer a administração geral do Consórcio;

XVI - Delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CISREC;

XVII - Julgar, em última instância, recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação;

c) decisões proferidas pelo Secretário Executivo na aplicação de penalidades a empregados do Consórcio; e

d) demais decisões proferidas pelos órgãos do Consórcio, excluídas as deliberações da Assembleia Geral.

XVIII - Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por esta Consolidação do Contrato de Consórcio Público ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio;

XIX – Aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos; e

b) Orçamento Anual do exercício seguinte, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio.

XX - Planejar todas as ações de natureza administrativa do CISREC, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;

XXI - Elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CISREC;

XXII - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão, contratos e congêneres previstos neste instrumento;

XXIII - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XXIV - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XXV - Elaborar o Estatuto do CISREC, com auxílio do Secretário Executivo, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;

XXVI - Solicitar a cessão de servidores dos Entes Consorciados;

XXVII - Propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XXVIII - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CISREC;

XXIX – Decidir, em única instância administrativa, sobre aplicação de penalidade de demissão a empregados do CISREC;

XXX – Decidir sobre revisão geral anual dos vencimentos dos empregados do Consórcio, observada a existência de previsão no orçamento do CISREC;

XXXI - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CISREC não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas nesta cláusula.

§2º. Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, fica autorizado o Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§3º. As competências previstas nesta cláusula poderão ser delegadas mediante Portaria específica expedida pela Presidência.

§4º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

#### CLÁUSULA 27ª. Compete ao Vice-Presidente do CISREC:



I - Substituir e representar o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - Assumir interinamente a Presidência do CISREC, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término; e

IV - Convocar assembleia extraordinária em até 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CISREC, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

Parágrafo Único. Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 60 (sessenta) dias e enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

#### **CLÁUSULA 28<sup>a</sup>.** Compete aos Secretários do CISREC:

I - Representar o Presidente e o Vice-Presidente em todas suas ausências;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas; e

III – Exercer as demais atribuições que venham a ser estabelecidas no Estatuto do CISREC.

## **CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL**

**CLÁUSULA 29<sup>a</sup>.** O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle do Consórcio será composto por 3 (três) Prefeitos dos Entes Federados Consorciados, que serão eleitos pela Assembleia Geral até a segunda quinzena do mês de novembro, com posse no primeiro dia útil do exercício financeiro seguinte.

§1º. Os suplentes dos membros do Conselho Fiscal serão os Secretários Municipais dos respectivos Entes Federados eleitos.

§2º. O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição subsequente.

§3º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Oficiar a Assembleia Geral sempre que verificar irregularidade na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, bem como na inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;

II - Examinar os documentos e livros de escrituração contábil do Consórcio;

III - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Secretário Executivo, emitindo parecer a respeito;

IV - Apreciar balanços, inventário, prestação de contas, relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo,

que acompanham o relatório da Secretaria Executiva, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente;

- V – Exercer as atividades de fiscalização;
- VI – Requisitar informações que considerarem necessárias;
- VII - Representar ao Presidente do Consórcio sobre irregularidades encontradas;
- VIII - Dar parecer sobre contas anuais do Consórcio;
- IX - Fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;
- X - Fiscalizar a execução do orçamento do Consórcio;
- XI - Fiscalizar os atos do Secretário Executivo;
- XII - Fiscalizar, as compras e recebimento de materiais de serviços;
- XIII - Fiscalizar as licitações;
- XIV - Fiscalizar as obras e serviços de engenharia;
- XV - Fiscalizar a administração de pessoal; e
- XVI - Fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar.

§4º. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou qualquer tipo de ônus ao Consórcio.

## CAPÍTULO VII DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**CLÁUSULA 30º.** A Diretoria Administrativa será exercida pelo Secretário Executivo e pelos Gerentes do Financeiro e do Administrativo, sendo os gerentes subordinados hierarquicamente ao Secretário Executivo.

**CLÁUSULA 31º.** Compete ao Secretário Executivo, bem como outras competências atribuídas no Estatuto:

- I - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como as determinações da Presidência e da Assembleia Geral, incluídas ainda aquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo assim firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio;
- II – Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- III – Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal a prestação de contas, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;
- IV - Elaborar o orçamento contendo a previsão de receitas e autorização de despesas para o exercício seguinte;
- V - Elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Consórcio;
- VI – Contratar, após autorização da presidência do consórcio, os funcionários ocupantes de empregos comissionados, com atribuição de direção, chefia ou assessoramento, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, bem como os funcionários

previamente aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado no caso de contratação temporária;

VII - Remeter à Assembleia Geral as contas e balanço, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do consórcio, do exercício findo;

VIII - Administrar o consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;

IX - Cumprir e fazer cumprir as suas decisões, bem como as determinações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

X - Dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do Consórcio;

XI - Supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao consórcio;

XII - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

XIII - Apresentar relatórios de receitas e despesas a presidência do consórcio sempre que solicitado;

XIV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal;

XV - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

XVI - Acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;

XVII - Coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos Entes Federados Consorciados;

XVIII - Conceder, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do consórcio com as necessidades dos Entes Consorciados;

XIX - Coordenar a gestão orçamentária e financeira do Consórcio;

XX - Acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;

XXI - Recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à capacitação de recursos;

XXII - Acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;

XXIII - Coordenar, orientar e acompanhar os contratos e convênios firmados pelo Consórcio;

XXIV - Acompanhar a realização dos contratos de rateio;

XXV - Elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo Consórcio;

XXVI - Coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos prestados pelo CISREC;

XXVII – Coordenar, planejar e acompanhar a realização de treinamentos e cursos de capacitação;

XXVIII – Supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;

XXIX - Coordenar as atividades de serviços gerais, inclusive as de comunicação, arquivo, protocolo, telefonia, gráfica, conservação e limpeza;

XXX - Coordenar a programação conjunta dos Entes Consorciados;

XXXI – Encaminhar proposições de deliberações da Assembleia Geral;

XXXII – Publicar o balanço anual do Consórcio;

XXXIII - Autenticar os livros do Consórcio;

XXXIV - Formalizar termo de convênio e termo de compromisso de estágio no âmbito da Lei nº 11.788/2008;

XXXV – Aplicar advertência e penalidade de suspensão a empregados do consórcio; e

XXXVI - Exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

## CAPÍTULO VI

### DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**CLÁUSULA 32<sup>a</sup>.** A Coordenadoria de Administração e Finanças será exercida pelos Gerentes do Financeiro e do Administrativo e serão responsáveis pelas seguintes áreas do CISREC:

I – Gerente Financeiro.

a) Tesouraria;

b) Contabilidade; e

c) Patrimônio e almoxarifado;

II – Gerente Administrativo.

a) Recursos humanos;

b) Serviços administrativos do CISREC;

c) Elaborar e Acompanhar o faturamento mensal dos serviços prestados pelo CISREC;

d) Gerir os Contratos de rateio, contratos de programa, convênios e demais instrumentos congêneres.

Parágrafo único. Além das atribuições indicadas nesta cláusula, a Coordenadoria de Administração e Finanças será responsável por exercer outras atribuições e competências que sejam previstas no Estatuto do CISREC.

## CAPÍTULO IX

### DAS CÂMARAS TÉCNICAS

**CLÁUSULA 33º.** Serão criadas Câmaras Técnicas temporárias ou permanentes com finalidades específicas de interesse dos Entes Consorciados e determinadas no ato de criação.

§1º. O ente consorciado participará da(s) Câmaras Técnica(s) de seu interesse, sendo designado através de portarias,

servidor público municipal cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Técnica escolhida.

§2º. As Câmaras Técnicas serão criadas, alteradas e extintas através de Resolução da Assembleia Geral que lhe atribuirá nome, estrutura, competência, funções específicas e prazo de duração.

§3º. As Câmaras Técnicas criadas serão compostas por servidores públicos municipais da área pertinente a atuação da Câmara Técnica, sendo os trabalhos da mesma organizados por 1 (um) Coordenador e 1 (um) Secretário, podendo-se haver alteração dos mesmos de acordo com o interesse de seus membros.

§4º. Os membros das Câmaras Técnicas designados pelos entes consorciados não receberão remuneração, podendo ser reembolsadas as despesas que se fizerem necessárias para o cumprimento da missão, desde que não supridas pelo município de origem.

§5º. Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Técnicas concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações por meio gerenciais e/ou projetos.

## CAPÍTULO IX DOS DEMAIS ÓRGÃOS

**CLÁUSULA 34<sup>a</sup>.** Integram a estrutura administrativo do CISREC os demais órgãos abaixo indicados:

I – Procuradoria, responsável pelo assessoramento jurídico aos órgãos e empregados do Consórcio, incluída a representação judicial do CISREC;

II – Controladoria Geral, responsável pela coordenação da fiscalização, auditoria, controle e conformidade dos atos da gestão fiscal, financeira, orçamentária, patrimonial, recursos humanos, licitações e contratações públicas;

III – Central de Compras, responsável pela organização, promoção e execução de sistemas de compras centralizadas e/ou compartilhadas, atuando também na execução do previsto no art. 181, caput e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, visando realizar compras e contratação de serviços em grande escala para atendimento aos Entes Consorciados, delimitado, em qualquer caso, sua atuação nas áreas específicas de atuação e objetivos do CISREC.

Parágrafo único. Os órgãos indicados nos incisos I a III do *caput* desta cláusula observarão a estrutura, composição de empregados, atribuições e competência complementares que venham a ser dispostas no Estatuto e/ou regulamento de pessoal:

## TÍTULO III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

### CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS

**CLÁUSULA 35<sup>a</sup>.** Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio, os empregados concursados e os contratados temporariamente para empregos públicos previstos neste instrumento e/ou no estatuto do CISREC, os nomeados para exercício de emprego público em comissão também previstos neste Contrato de Consórcio, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei nº 14.133/2021.

§1º. A atividade de Presidente, Vice-Presidente, Secretários, membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

§2º. Os empregados do Consórcio, nomeados em razão de concurso público, os contratados temporariamente e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

§3º. A Assembleia Geral deverá aprovar o regulamento próprio de pessoal, respeitadas as disposições previstas na CLT, bem como as peculiaridades do Consórcio Público.

§4º. Observadas as disposições deste instrumento e do estatuto do Consórcio, sem prejuízo de estabelecimento de outras disposições, o regulamento de pessoal do Consórcio deverá dispor sobre:

- I – Hipóteses e condições de provimento, substituição e vacância;
- II – Nomeação, posse e exercício;
- III – Avaliação de desempenho;
- IV – Reabilitação profissional;
- V – Direitos e vantagens;
- VI – Hipóteses e condições de concessão de férias;
- VII – Jornada de trabalho, compensação e banco de horas;
- VIII – Licenças e afastamentos;
- IX – Direito de petição;
- X – Deveres, vedações e responsabilidades;
- XI – Processo administrativo disciplinar; e
- XII – Hipóteses de aplicação de advertência e das penalidades de suspensão e/ou demissão.

**CLÁUSULA 36<sup>a</sup>.** Os agentes públicos do CISREC serão nomeados para o exercício dos empregos públicos:

- I - Em caráter permanente:
  - a) Instituídos no âmbito do CISREC na data da expedição desta consolidação;
  - b) Que venham a ser instituídos em caráter permanente e de forma complementar através do Estatuto do CISREC.

II - Em caráter temporário, que venham a ser instituídos:

a) Por deliberação da Assembleia Geral para atendimento de programa criado ou estabelecido pela União, pelo Estado de Minas Gerais, pelo Consórcio ou termo de convênio e instrumentos congêneres a ser desenvolvido pelo CISREC;

b) Constantes de contrato de programa que venha a ser firmado pelo CISREC.

§1º. Os empregos públicos já instituídos no âmbito do CISREC se encontram indicados no ANEXO I deste instrumento.

§2º. O Estatuto do CISREC, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá dispor sobre novos empregos públicos que eventualmente venham a ser demandados em caráter permanente pelo Consórcio, hipótese em que deverá tratar da descrição, forma de provimento, número de vagas, lotação, jornada de trabalho e atribuições, ficando autorizada a criação, prescindindo de nova ratificação legislativa, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Estejam vinculados a órgão permanente do CISREC;

II - Observem a estrutura de vencimentos e respectivas atualizações;

III - Contenham atribuições e pré-requisitos compatíveis com as funções a serem desempenhadas, respeitados os parâmetros de orientação constantes de norma brasileira de ocupações de abrangência nacional e das respectivas leis de caráter nacional regulamentadoras da profissão, acaso existente;

IV - Seja previamente justificada a criação do emprego público, demonstrando-se:

a) a motivação do ato; e

b) a origem dos recursos financeiros e a disponibilidade orçamentária que serão utilizados para cobertura dos gastos.

V - Atendam aos parâmetros da área de atuação do Consórcio.

§3º. O CISREC, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá dispor no Estatuto do Consórcio, sobre vantagens de caráter temporária ou permanente vinculadas à concessão de gratificações, bem como de funções gratificadas ou funções de confiança, desde que observadas as condições estabelecidas nos §§2º e 3º desta cláusula, dispensada a ratificação por lei dos Entes Consorciados.

§4º. O provimento dos empregos, a designação para as funções gratificadas, a concessão de gratificações, de que trata esta Cláusula serão feitos de forma escalonada e condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária e financeira suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no §1º do art. 169 da Constituição da República de 1988.

§5º. Visando atendimento das hipóteses do inciso II do caput desta cláusula, fica autorizada a criação de empregos públicos temporários, vinculados à vigência de programa temporário desenvolvido pelo CISREC e/ou da vigência do contrato de programa que lhe deu origem, atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Sejam objeto de deliberação da Assembleia Geral na hipótese da alínea "a" do inciso II do *caput* desta cláusula ou estejam expressamente previstos em contrato na hipótese da alínea "b" do inciso II do *caput* desta cláusula;

II - Contenham atribuições e pré-requisitos compatíveis com as funções a serem desempenhadas, respeitados os parâmetros de orientação constantes de norma brasileira de ocupações de abrangência nacional e das respectivas leis de caráter nacional regulamentadoras da profissão acaso existente;

III - Estejam vinculados ao objeto do programa temporário desenvolvido pelo CISREC e/ou do contrato de programa, no qual deverão constar as condições, atribuições, denominação, vencimento e demais especificações necessárias para a consecução do seu respectivo objeto; e

IV - Observem os padrões de vencimento aplicados no CISREC, permitida a utilização de valores distintos quando, comprovadamente, sejam necessários para equiparar àqueles praticados no mercado ou determinado por norma específica.

§6º. Os vencimentos deste instrumento observarão a revisão geral anual a ser efetivada por iniciativa do Presidente do Consórcio desde que exista previsão orçamentária suficiente para atendimento da despesa, prescindindo de deliberação da Assembleia Geral.

§7º Efetivada a revisão geral anual, deverá ser expedido Decreto contendo o valor atualizado e consolidado.

**CLÁUSULA 37ª.** Por ato do Presidente do CISREC, respeitada a concordância do empregado público, poderá ser feita alteração definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, sendo admitido, inclusive, a ampliação de sua jornada de trabalho, desde que respeitadas as disposições expressas em lei.

**CLÁUSULA 38ª.** O quadro de pessoal do CISREC será composto 06 (seis) empregos comissionados e 04 (quatro) empregos públicos, cabendo a Assembleia Geral deliberar sobre o aumento do número de empregados públicos do Consórcio.

§1º. Ficam criados os empregos em comissão com atribuição de direção, chefia ou assessoramento, sendo livre nomeação e exoneração e de recrutamento amplo:

- I – Secretário Executivo;
  - II – Gerente Financeiro;
  - III – Gerente Administrativo;
  - IV – Gerente de Licitações e Contratos.
  - V – Procurador Jurídico; e,
  - VI – Superintendente de Serviços de Saúde;
- §2º - Empregos providos por concurso público ou processo seletivo:

- I – Auxiliar Administrativo;
- II – Auxiliar de Serviços Gerais;

§3º. O número de funcionários para cada cargo, denominação/classe do cargo, remuneração e respectiva jornada de trabalho observará disposições contidas no ANEXO I, parte integrante do presente Contrato de Consórcio;

**CLÁUSULA 39ª.** Os Entes Consorciados poderão ceder ao Consórcio servidores de seu quadro, desde que previamente aprovados pela Assembleia Geral nos seguintes termos:

I - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário;

II - O ônus pelo pagamento da remuneração do servidor cedido ficará a cargo do Ente Federado Consorciado cedente, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral. Caberá também à Assembleia Geral disciplinar, se o ônus da cessão do servidor será contabilizado como crédito compensatório das obrigações previstas no contrato de rateio firmado com o Ente Consorciado cedente;

III - Somente serão concedidos adicionais ou gratificações aos servidores cedidos mediante aprovação da Assembleia Geral;

IV - Não poderá em nenhuma hipótese a soma do salário do servidor cedido e o adicional ou a gratificação ultrapassar a remuneração dos empregados que desempenham funções similares no CISREC;

V - O pagamento de adicional e gratificação, na forma prevista no inciso III, desta cláusula, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

VI - O prazo de cessão do servidor de que trata esse artigo, dar-se-á nos termos da legislação do Ente Federado Consorciado cedente.

**CLÁUSULA 40ª.** Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto:

I - Nas hipóteses de nomeação para exercício de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração;

II - Para atendimento de demandas temporárias; e

III - Para atendimento de termos de contrato de programa, gestão, parceria, convênio ou instrumento congênere que venha a ser firmado pelo CISREC.

§1º. Os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§2º. Após o Presidente do CISREC subscrever o Edital do Concurso Público, o mesmo deverá ser submetido à Assembleia Geral para ciência.

**CLÁUSULA 41ª** A dispensa de empregados públicos, ressalvados as hipóteses de empregos públicos em comissão de livre nomeação e exoneração, dependerá da observância do devido processo legal na forma do regulamento de pessoal.

Parágrafo único. Em se tratando de Empregados Concursados deverá ser instaurado Procedimento Administrativo onde seja assegurado direito a ampla defesa e ao contraditório para a demissão.

**CLÁUSULA 42<sup>a</sup>** Será permitido aos empregados públicos concursados o afastamento para o exercício de emprego em comissão no âmbito do CISREC nos termos do que prevê o regulamento de pessoal.

§1º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, salvo na hipótese de cessão para exercício de cargo em comissão perante os Municípios consorciados desde que ocorra afastamento não remunerado nos termos do que prevê o regulamento de pessoal.

§2º. Na hipótese de encerramento e extinção do Consórcio, todos os empregados serão demitidos.

§3º Será objeto de regulamentação outras possibilidades de afastamento em normativo próprio de pessoal do Consórcio.

**CLÁUSULA 43<sup>a</sup>** A contratação por tempo determinado será efetivada para:

I - atender necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público;

II - atender aos termos de contrato de programa, convênio com governo federal e estadual, parceria ou congênere que venha a ser firmado pelo CISREC.

III – atender as ações e serviços públicos de saúde, de caráter de urgência e emergência;

IV – assistência a situações de calamidade pública ou a situações declaradas emergenciais;

V – Combate a surtos endêmicos e atendimento a programas e convênios;

VI – Alteração do perfil assistencial decorrente de sazonalidade; e

VII – Para execução de projetos de cooperação intermunicipal, podendo ser implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo CISREC de forma total ou associada.

§1º. As contratações serão realizadas mediante processo seletivo simplificado que deverá atender ao seguinte procedimento:

I - Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição; e

II - Seleção mediante aplicação de critérios objetivos previamente estabelecidos no edital de chamamento.

§2º. Prescindirá de processo seletivo as contratações que venham a ser realizadas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, hipótese em que observarão o seguinte procedimento:

I - Edital de chamamento, publicado no sítio eletrônico do Consórcio e fisicamente em local próprio na Sede do Consórcio, em que se defira aos candidatos no mínimo dois dias úteis para inscrição; e

II - Seleção mediante aplicação de critérios objetivos.

§3º Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

**CLÁUSULA 44<sup>a</sup>.** As contratações temporárias terão prazo de:

I - Até 12 (doze) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação, não ultrapasse 24(vinte e quatro) meses na hipótese prevista no inciso I do *caput* da cláusula 43<sup>a</sup>;

II - Pelo prazo correspondente à vigência do contrato de programa, convênio, parceria ou congêneres na hipótese prevista no inciso II do *caput* da cláusula 43<sup>a</sup>.

**CLÁUSULA 45<sup>a</sup>.** Excetuando-se casos emergenciais, constituirá requisito de contratação prévia:

I - Publicação de extrato em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da data prevista para a realização das inscrições;

II - Publicação no quadro de avisos do Consórcio; e

III – Disponibilização do inteiro teor do edital aos interessados.

Parágrafo Único - Deverão constar no edital de abertura de inscrição para processo seletivo simplificado, informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

**CLÁUSULA 46<sup>a</sup>.** É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

**CLÁUSULA 47<sup>a</sup>.** O empregado contratado nos termos deste Contrato de Consórcio vincula-se obrigatoriamente no Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991.

## CAPÍTULO II DOS CONTRATOS

**CLÁUSULA 48<sup>a</sup>.** Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da legislação nacional de regência das licitações e contratações públicas, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§1º. Todos os editais de licitação deverão ser publicados em sítio eletrônico mantido pelo CISREC, no portal nacional de contratação públicas e no Diário Oficial Eletrônico do CISREC, prescindindo de publicação no Diário Oficial Eletrônico do CISREC na hipótese de dispensas formalizadas em razão do valor.

§2º Por deliberação da Assembleia poderão ser adotados outros meios de publicidade das licitações e contratos do CISREC.

## TÍTULO IV DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 49<sup>a</sup>.** A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º. Os Entes Consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio.

§2º O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderá firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

**CLÁUSULA 50<sup>a</sup>.** O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

**CLÁUSULA 51<sup>a</sup>.** Os entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

### CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO

**CLÁUSULA 52<sup>a</sup>.** Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na internet, em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio.

§1º. Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio, terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

§ 2º A critério da Assembleia Geral, os Entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio, poderão, mediante deliberação de quórum qualificado de maioria absoluta, ser admitidos sem a contribuição de que trata o § 1º desta Cláusula, mas os mesmos só farão jus à parcela de patrimônio adquirido após o seu ingresso, observado o disposto no §4º desta cláusula.

§ 3º O atual patrimônio do Consórcio é considerado de posse igualitária a todos os municípios que subscreveram o protocolo de intenções do CISREC no momento da sua criação.

§4º Os Municípios que venham a integrar o Consórcio, não enquadrados na situação do §3º, farão jus ao patrimônio do CISREC na proporção da contribuição para a sua formação.

**CLÁUSULA 53<sup>a</sup>** Constituem patrimônio do Consórcio:

- I - Os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - Os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

III – O saldo dos Fundos de natureza contábil que venham a ser criados nos termos dos §§8º e 9º da Cláusula 54ª.

§ 1º A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados.

§ 2º A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação por maioria simples da Assembleia Geral.

#### **CLÁUSULA 54ª** - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - As contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - As tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III - Os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

IV - Os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

V - A remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados ou a outros Entes da Federação, inclusive na forma de fatura/nota fiscal;

VI - A remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII - Os auxílios, contribuições, subvenções e demais recursos de natureza voluntária concedidas por entidades públicas ou privadas em razão de convênios, contratos de repasse, ajustes, termos de cooperação, termos de parcerias ou outros instrumentos congêneres;

VIII - Os saldos do exercício vinculados aos custos de manutenção da administração do Consórcio, desde que destinados a fundo de natureza contábil mediante expressa e prévia autorização da Assembleia Geral;

IX - As doações e legados;

X - O produto de alienação de seus bens livres;

XI - O produto de operações de crédito;

XII - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII - Os créditos e ações;

XIV - O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título;

XV – Os recursos voluntários recebidos em razão de convênio, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XVI – Recursos repassados pelos Entes Consorciados para elaboração e execução de projetos específicos; e

XVII – outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial;

XVIII – Outros rendimentos que venham a ser instituídos no Estatuto, além daqueles previstos nesta cláusula.

§1º. Os Entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste contrato instrumento ou no estatuto;

II - Quando tenham formalizado contrato de rateio ou contrato de programa; e

III - Na hipótese de formalização de contrato de gestão, termo de parceria ou contratação formalizada conforme art. 2º, §1º, inciso III da Lei nº 11.107/2005.

§2º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§3º. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§4º. Os contratos de programa e os contratos a que se refere o inciso III do §1º poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro.

§5º. No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§6º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados; e

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§7º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000, o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias, para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§8º Fica autorizada a criação de fundos de natureza contábil no âmbito do CISREC conforme previsto no art. 71 da Lei nº 4.320/64.

§9º O fundo de natureza contábil será criado por proposta da Presidência ou da Secretaria Executiva mediante aprovação de resolução por maioria absoluta da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS

**CLÁUSULA 55<sup>a</sup>.** Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, parcerias e outros ajustes congêneres, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios e outros ajustes celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017/2007.

## TÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**CLÁUSULA 56<sup>a</sup>.** Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na cláusula sétima, bem como a delegação deles ao Consórcio.

§1º. A prestação dos serviços previstos na cláusula sétima, poderá ser delegada mediante aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral a ser efetivada através de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento.

§2º. A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber:

I - O exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização de serviços desde que os serviços não sejam prestados pelo próprio Consórcio, conforme determinado pelo §3º do art. 13 da Lei nº 11.107/2005; e

II - A transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa.

§3º. A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos Entes Consorciados que celebrarem contrato de programa.

§4º. Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

§5º. A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

I - Definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;

II - Remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;

III - Tributos incidentes e encargos financeiros;

IV - Fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;

V - Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

VII - Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

VIII - Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

IX- Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

X - Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e

XI - Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§6º. A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

I - Periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - Extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro; e

III - Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§7º. Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

§8º. Na gestão associada dos serviços públicos fica autorizada:

I - A instituição e a execução da central de compras prevista no art. 181, *caput* e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de realizar compras e contratação de serviços em grande escala para atendimento aos Entes Consorciados desde que as contratações tenham por objeto as áreas específicas de atuação e objetivos do CISREC; e

II - A realização de programas de compras compartilhadas em que a licitações, contratações e compras possam ser realizadas de forma centralizada no CISREC e/ou compartilhada entre os Entes Consorciados.

**CLÁUSULA 57ª.** Fica o Consórcio autorizado a gerir os seguintes serviços, com as respectivas competências:

I - Prestar serviços de saúde pública, bem como em outras especialidades de formação/nível superior (3º grau) e de formação/nível técnico (2º grau), aprovadas em Assembleia Geral;

II- Promover o planejamento e programação integrados, inseridos na regionalização, com base sócio-demográfica e epidemiológica;

III – Definir a sua política interna de recursos humanos, compatível com a realidade dos serviços prestados;

IV - Prestar assistência técnica e administrativa aos Entes Federados Consorciados, sendo a natureza e o teor desta assistência pré-estipulada e aprovada em Assembleia Geral;

V - Garantir a manutenção, conserto e substituição dos equipamentos médicos hospitalares que forem cedidos através de convênios, contratos e os adquiridos pelo Consórcio;

- VI – Celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes; e
- VII – Outras competências definidas no Estatuto.

## TÍTULO VI DO CONTRATO DE PROGRAMA

**CLÁUSULA 58<sup>a</sup>.** Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

§1º. O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§2º. O Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com:

I - Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos Entes Consorciados; e

II – A administração e indireta de outros Entes públicos da Federação, mesmo que não consorciados, atendidas as finalidades do Consórcio descritas na Cláusula 7<sup>a</sup>.

§3º. São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - O modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - O cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI – Possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - Os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - As penalidades e sua forma de aplicação;

XI - Os casos de extinção;

XII - Os bens reversíveis;

XIII - Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV - A periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e

XVI – Previsão do foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§4º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e

VI - O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§5º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§6º Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§7º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§8º A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§9º O Contrato de Programa não continuará vigente nos casos de:

- I - O titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada; e
- II - Extinção do Consórcio.

§10º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§11º. No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

## TÍTULO VII DO CONTRATO DE RATEIO

**CLÁUSULA 59ª.** Ficam os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o Consórcio para transferência de recursos financeiros.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, obedecendo o prazo deste, não sendo admitido contrato de rateio com prazo inferior ao do exercício financeiro, observado o orçamento do Consórcio aprovado pela Assembleia Geral.

§2º. Os Entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio são partes legítimas para exercer o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§3º. As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgão de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos Entes da Federação Consorciados.

**CLÁUSULA 60ª.** O Ente Consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto do artigo 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de janeiro de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas na legislação vigente.

**CLÁUSULA 61º.** Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro o Ente Federado Consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A eventual impossibilidade de o ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio, obriga o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

**CLÁUSULA 62º.** Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferência ou operações de crédito, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§1º. As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§2º. Entende-se por despesas genéricas aquela em que a

execução orçamentária se faz modalidade de aplicação indefinida.

§3º. Não se consideram com genérica, as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

**CLÁUSULA 63º.** O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior e nem inferior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

**CLÁUSULA 64ª.** O Consórcio deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Entes Consorciados, todas as receitas e despesas realizadas por meio dos Contratos de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**CLÁUSULA 65ª** – Os valores de rateio sofrerão recomposições anuais considerando o IPCA, sendo essas necessárias para acobertar o aumento dos custos operacionais e administrativos do consórcio que anualmente sofrem reajustes.

## TÍTULO VIII DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

### CAPÍTULO I DA RETIRADA

**CLÁUSULA 66ª.** A retirada do membro do consórcio dependerá, cumulativamente, de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, acompanhado de autorização legislativa emanada de o respectivo Poder Legislativo Municipal.

§1º Para fins de apuração de obrigações, direitos e deveres, será considerada como data de retirada de Município o primeiro dia útil seguinte aquele em que se der, de forma cumulativa, os requisitos constantes do *caput* desta cláusula.

§2º O Município que promover a retirada do Consórcio será responsável pelo pagamento das despesas de rateio até a data a que se refere o §1º desta cláusula.

**CLÁUSULA 67ª.** A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o Consórcio e o consorciado que se retira.

§ 1º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - Decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

II – Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação; e

III – Reserva da lei de ratificação que tenha sido regulamente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do Consórcio.

## CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

**CLÁUSULA 68<sup>a</sup>.** São Hipóteses de exclusão do Ente consorciado;

I – A não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio; e

II – A subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidade igual, assemelhada ou incompatível sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas aos Entes Consorciados.

**CLÁUSULA 69<sup>a</sup>.** O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito a ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

**CLÁUSULA 70<sup>a</sup>.** Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam Entes Consorciados, os novos Entes da Federação que surgirem não será automaticamente tido como consorciados.

## TÍTULO IX DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

**CLÁUSULA 71<sup>a</sup>.** A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados, ratificado mediante lei dos respectivos Municípios.

§1º. A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa à obrigação.

§3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio, ressalvado o disposto na Cláusula 42<sup>a</sup> do presente instrumento.

**CLÁUSULA 72<sup>a</sup>.** A alteração do contrato de consórcio público será definida em Assembleia Geral, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos Entes Consorciados, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, condicionado a ratificação por lei municipal da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

## TÍTULO X DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

**CLÁUSULA 73<sup>a</sup>.** As demais disposições concernentes ao Consórcio constarão do Estatuto aprovado em Assembleia Geral, por 2/3 (dois terços) dos Entes Consorciados, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Contrato de Consórcio Público.

## TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 74<sup>a</sup>.** O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril 2005, pelo contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente instrumento e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram e, por fim, pelo Estatuto e pelo regulamento de pessoal.

**CLÁUSULA 75<sup>a</sup>.** A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios.

I – Respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - Solidariedade, em razão da qual os Entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – Eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – Transparéncia, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio; e

V – Eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

**CLÁUSULA 76<sup>a</sup>**. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer Ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.

**CLÁUSULA 77<sup>a</sup>** O Consórcio, no âmbito de sua atuação, por intermédio de seus Órgãos, emitirá os seguintes atos oficiais:

I – Resoluções, de caráter normativo, com efeitos e abrangência interna e externa ao Consórcio, referente às deliberações colegiadas da Assembleia Geral e/ou Conselho de Secretários;

II – Decretos, de caráter normativo e/ou executório, e efeitos internos e externos, referente a ato administrativo praticado pelo Presidente do Consórcio;

III – Portarias, de caráter normativo e/ou executório, e efeitos internos, referente a ato administrativo praticado pelo Presidente do Consórcio;

IV – Ofícios, destinados à comunicação oficial no âmbito externo do Consórcio; e

V – Memorandos, destinados à comunicação oficial no âmbito interno do Consórcio.

§1º A partir da vigência deste instrumento, fica estabelecido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a adequação e/ou consolidação dos atos expedidos no âmbito do Consórcio que possuam eficácia na atuação interna e/ou externa do Consórcio.

§2º Os atos a que se referem esta cláusula serão numerados sequencialmente, em ordem crescente e de forma única por tipo de ato a ser expedido.

§3º Os ofícios, memorandos e portarias terão a numeração reiniciada anualmente, no primeiro dia útil de cada exercício financeiro, sendo que nas demais hipóteses a numeração será contínua, independentemente do exercício financeiro.

## TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**CLÁUSULA 78<sup>a</sup>** Até a aprovação do novo estatuto do Consórcio, ficará mantido o atual Estatuto, no que couber e não contrarie o disposto neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os órgãos permanentes indicados na Cláusula 14<sup>a</sup> ficarão automaticamente instituídos com a vigência da presente consolidação, observadas as atribuições dos respectivos titulares dos órgãos na

forma disposta nos Anexos deste instrumento e, de forma complementar, com o que venha ser disposto no novo estatuto e regulamento de pessoal a serem instituídos e aprovados pela Assembleia Geral.

**CLÁUSULA 79<sup>a</sup>.** O atual plano de Cargos e Salários permanecerá até que seja elaborado o regulamento de pessoal de que trata o presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na elaboração do regulamento de pessoal de que trata este instrumento, deverão ser os atuais empregos públicos do CISREC readequados as normas deste Contrato de Consórcio Público, respeitado o art. 468 da Consolidação das leis do trabalho.

**CLÁUSULA 80<sup>a</sup>.** O Estatuto e o Regulamento de Pessoal de que trata este instrumento, deverão ser instituídos e aprovados em até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação Legislativa Municipal deste instrumento pela maioria dos municípios Consorciados.

**CLÁUSULA 81<sup>a</sup>** Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, da Lei nº 14.133/2021 fica o Consórcio expressamente autorizado a optar por licitar ou contratar de acordo com as normas da citada Lei nº 14.133/2021 ou de acordo com a lei nº 8.666/93 e lei nº 10.520/02.

§1º O edital e/ou contrato, conforme o caso, deverá indicar de forma expressa e formal a lei que regula o respectivo procedimento e/ou instrumento, devendo ser observado, em qualquer das hipóteses, o disposto no art. 191, *caput in fine* e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

§2º Fica autorizada a manutenção das atuais estruturas administrativas, financeira e de pessoal do Consórcio responsáveis pela execução da lei nº 8666/93 e lei nº 10.520/02 até o decurso do prazo previsto no inciso II do *caput* do art. 193 da Lei nº 14.133/2021.

§3º O Consórcio deverá expedir regulamentação de aplicação da Lei nº 14.133/2021.

§4º A partir do decurso do prazo de que trata o inciso II do *caput* do art. 193 da Lei nº 14.133/2021, eventuais referências à Lei nº 8.666/93 e lei nº 10.520/02 em normas e regulamentos do Consórcio será aplicado o disposto no art. 189 e parágrafo único do art. 191, ambos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA 82<sup>a</sup>** Esta Consolidação de Contrato de Consórcio Público do CISREC é integrada pelos seguintes complementas na forma de anexos:

I – Anexo I contendo o quadro de empregos;

II – Anexo II contendo as atribuições e requisitos dos empregos públicos.

**CLÁUSULA 83<sup>a</sup>.** Para dirimir eventuais controvérsias desta Consolidação de Contrato de Consórcio Público, fica eleito o Foro da Comarca de Matozinhos, Estado de Minas Gerais.

**CLÁUSULA 84<sup>a</sup>.** O presente instrumento é formalizado por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Municípios Consorciados, subscritores

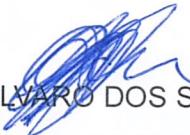
desta consolidação, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, *caput*, inciso III da Lei nº 14.063/2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para fins de divulgação e vigência deverá ser providenciada a publicação desta consolidação:

I – Em versão resumida, através de extrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais ou similar, contendo o endereço eletrônico onde poderá ser obtida cópia integral da consolidação do contrato do Consórcio;

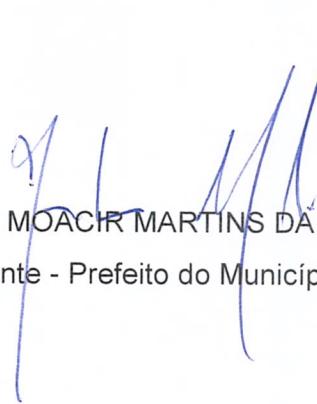
II – Na íntegra, através de publicação eletrônica no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e em sítio na rede mundial de computadores denominada “internet” mantido pelo Consórcio.

Matozinhos - MG, 09 de fevereiro de 2022.



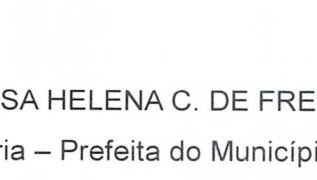
DIEGO ÁLVARO DOS SANTOS

Presidente - Prefeito do Município de São José Da Lapa



SR. MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR

Vice-Presidente - Prefeito do Município de Ribeirão das Neves



ELOISA HELENA C. DE FREITAS PEREIRA

1º Secretária – Prefeita do Município de Pedro Leopoldo



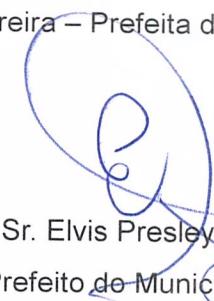
ROGÉRIO CESAR DE MATOS AVELAR

2º Secretário – Prefeito do Município de Lagoa Santa

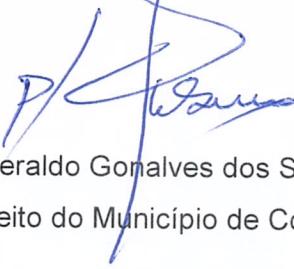


ZELIA ALVES PEZZINI

Tesoureira – Prefeita do Município de Matozinhos



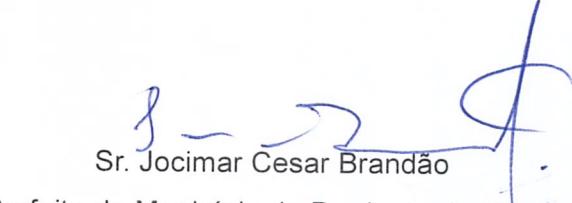
Sr. Elvis Presley Moreira dos Santos  
Prefeito do Município de Capim Branco



Sr. Geraldo Gonçalves dos Santos  
Prefeito do Município de Confins



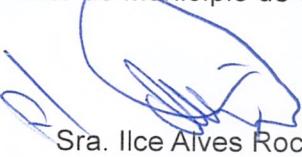
Sr. Enelmar Adriano Marques  
Prefeito do Município de Jaboticatubas



Sr. Jocimar Cesar Brandão  
Prefeito do Município de Prudente de Moraes



Sr. Fernando Ribeiro Bugarelli  
Prefeito do Município de Santana do Riacho



Sra. Ilce Alves Rocha Perdigão  
Prefeita do Município de Vespasiano



↑  
Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira  
Prefeito do Município de Santa Luzia

  
Sr. Luiz Carlos Pinheiro  
Prefeito do Município de Jequitibá

  
Sr. José de Matos Vieira Neto  
Prefeito do Município de Morro do Pilar

Sr. Fabricio Andrade Magalhães  
Prefeito do Município de Baldim

Sr. Edson Vargas Dias  
Prefeito do Município de Funilândia






Conselho Instrumental da Sociedade e da Pública  
do Desenvolvimento da Região do Cacau

**ANEXO 01**  
**EMPREGOS PÚBLICOS**

<b>CARGOS</b>	<b>VAGAS</b>		<b>SALÁRIO MENSAL</b>
Secretaria Executiva	1	LN SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS R\$ 6.000,00
Procurador Jurídico	1	LN SUPERIOR DIREITO	30 HORAS SEMANAIS R\$ 5.600,00
Gerente Administrativo	1	LN SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS R\$ 4.000,00
Gerente Financeiro e Contábil	1	LN SUPERIOR CONTABILIDADE	40 HORAS SEMANAIS R\$ 4.000,00
Gerente de Licitações e Contratos	1	LN SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS R\$ 4.000,00
Superintendente de Serviços de Saúde	1	LN SUPERIOR SAÚDE E/OU GESTÃO	30 HORAS SEMANAIS R\$ 3.000,00
Auxiliar Administrativo	3	EFETIVO MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS R\$ 1.450,00
Auxiliar de Serviços Gerais	1	EFETIVO FUNDAMENTAL	40 HORAS SEMANAIS R\$ 1.200,00

**ANEXO 02**  
**ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE EMPREGOS PÚBLICOS**

**1. Secretário Executivo**

- 1.1. Regime Jurídico: CLT
- 1.2. Provimento: livre nomeação e exoneração
- 1.3. Recrutamento: amplo
- 1.4. Requisitos:
  - 1.4.1. Formação completa em curso de nível superior ou possuir notória experiência em administração pública ou notória experiência na área de saúde pública ou privada
- 1.5. Atribuições:
  - 1.5.1. Exercer as atribuições previstas no Contrato do consórcio e no Estatuto do Consórcio;
  - 1.5.2. Assessorar a Presidência no desempenho de suas funções;
  - 1.5.3. Gerenciar informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões;
  - 1.5.4. Coordenar e controlar equipes e atividades;
  - 1.5.5. Coordenar a operacionalização das atividades exercidas pelos Órgãos e empregados do Consórcio;
  - 1.5.6. Implementar e gerir as diretrizes, programas de trabalho e demais deliberações definidas pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos formalmente ao Presidente do Consórcio;
  - 1.5.7. Exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.

**2. Procurador Jurídico**

- 2.1. Regime Jurídico: CLT
- 2.2. Provimento: livre nomeação e exoneração
- 2.3. Recrutamento: amplo, sendo permitido ao ocupante exercer outras atividades afetas ao exercício da advocacia, constantes do artigo 1º da Lei 8.906, de 1994, desde que sejam compatíveis com as atribuições exercidas no CISREC e que não incorra em acúmulo de cargo ou emprego público vedado pelo art. 37, inciso XVI da Constituição da República de 1988;
- 2.4. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior em direito e inscrição regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil;
- 2.5. Atribuições:
  - 2.5.1. Realizar os atos de assessoramento jurídico aos Órgãos do CISREC;
  - 2.5.2. Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes do CISREC;
  - 2.5.3. Propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos do CISREC;

- 2.5.4. Planejar, executar, coordenar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades jurídicas do CISREC;
- 2.5.5. Planejar, coordenar, controlar e executar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojetos de instruções, portarias, decretos quando solicitados;
- 2.5.6. Emitir pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente naquelas inerentes a convênios estabelecidos pelo CISREC com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público;
- 2.5.7. Elaborar minutas de decretos, portarias, contratos e outros;
- 2.5.8. Assessorar e representar o Presidente do CISREC, quando designado;
- 2.5.9. Executar outras tarefas de assessoramento previstas no art. 1º da Lei nº 8.906, de 1994, que sejam afins as atividades do CISREC;
- 2.5.10. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
- 2.5.11. Exercer outras atividades correlatas.

### 3. Gerente Financeiro e Contábil

- 3.1. Regime Jurídico: CLT
- 3.2. Provimento: livre nomeação e exoneração
- 3.3. Recrutamento: amplo
- 3.4. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior em contabilidade e inscrição regular perante o Conselho Regional de Contabilidade;
- 3.5. Atribuições:
  - 3.5.1. Realizar todas as funções de direção e chefia dos serviços da contabilidade do CISREC;
  - 3.5.2. Realizar as atividades de assessoramento contábil à Presidência e demais Órgãos do CISREC;
  - 3.5.3. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
  - 3.5.4. Exercer outras atividades correlatas;
  - 3.5.5. Exercer todas as prestações de contas inerentes ao Consórcio;
  - 3.5.6. Exercer as atividades de pagamento de despesas.

### 4. Gerente Administrativo

- 4.1. Regime Jurídico: CLT
- 4.2. Provimento: em comissão de livre nomeação e exoneração
- 4.3. Recrutamento: amplo
- 4.4. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior em uma das seguintes áreas:
  - 4.4.1. Contabilidade; ou
  - 4.4.2. Direito; ou
  - 4.4.3. Economia; ou

- 4.4.4. Administração de empresas; ou
- 4.4.5. Administração/Gestão Pública.

#### 4.5. Atribuições

- 4.5.1. Realizar as atividades de chefia dos serviços prestados pelas áreas de contabilidade, tesouraria, patrimônio e almoxarifado, recursos humanos, serviços administrativos do CISREC;
- 4.5.2. Coordenar as atividades de formalização e de gestão de contratos de rateio, contratos de programa, convênios e demais instrumentos congêneres;
- 4.5.3. Dirigir as atividades administrativas do Consórcio;
- 4.5.4. Prestar as informações que forem solicitadas pela Assembleia Geral, pela Presidência e pela Secretaria Executiva;
- 4.5.5. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
- 4.5.6. Exercer outras atividades correlatas.

### 5. Gerente de Licitações e Contratos

5.1. Regime Jurídico: CLT

5.2. Provimento: em comissão de livre nomeação e exoneração

5.3. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior em uma das seguintes áreas:

- 5.3.1. Contabilidade; ou
- 5.3.2. Direito; ou
- 5.3.3. Economia; ou
- 5.3.4. Administração de empresas; ou
- 5.3.5. Administração/Gestão Pública.

#### 5.4. Atribuições

- 5.4.1. Realizar as atividades de chefia dos serviços relacionados à licitação e contratos do CISREC;
- 5.4.2. Realizar as atividades de gestão e coordenação da contratação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e normas regulamentares do pregão;
- 5.4.3. Coordenar as atividades da Central de Compras em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 5.4.4. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras públicas do Consórcio;
- 5.4.5. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
- 5.4.6. Exercer outras atividades correlatas.

### 6. Superintendente de Serviços de Saúde

6.1. Regime Jurídico: CLT

6.2. Provimento: em comissão de livre nomeação e exoneração

6.3. Recrutamento: amplo

6.4. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior em uma das seguintes áreas:

- 6.4.1. Saúde e/ou Gestão Pública.

#### 6.5. Atribuições

- 6.5.1. Realizar as atividades de chefia dos serviços prestados pelas áreas de serviços de saúde, supervisionar a Clínica do CISREC;
- 6.5.2. Coordenar e gerir os contratos de serviços de saúde terceirizados;
- 6.5.3. Prestar as informações que forem solicitadas pela Assembleia Geral, pela Presidência e pela Secretaria Executiva;
- 6.5.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
- 6.5.5. Exercer outras atividades correlatas.

## 7. Auxiliar Administrativo

- 7.1. Regime Jurídico: CLT
- 7.2. Provimento: concurso público
- 7.3. Requisitos:

- 7.3.1. Formação completa em curso de nível de médio;
- 7.3.2. Conhecimento básico de informática;

- 7.4. Atribuições:

- 7.4.1. Executar serviços de apoio nas áreas de administração, estoque, compras, atendimento e faturamento;
- 7.4.2. Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;
- 7.4.3. Preparar relatórios e planilhas;
- 7.4.4. Executar serviços gerais de escritórios;
- 7.4.5. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
- 7.4.6. Exercer outras atividades correlatas.

## 8. Auxiliar de Serviços Gerais

- 8.1. Regime Jurídico: CLT
- 8.2. Provimento: concurso público
- 8.3. Requisitos: Formação incompleta de curso de nível fundamental (alfabetizado)

- 8.4. Atribuições:

- 8.4.1. Executar serviços de limpeza e manutenção das áreas internas e externas do consórcio;
- 8.4.2. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
- 8.4.3. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
- 8.4.4. Exercer outras atividades correlatas.